

À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
AO GRUPO DE TRABALHO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

“...é nosso dever não calar ou omitir nosso testemunho de tais barbaridades, conscientes de que só assim estaremos dando uma contribuição, por pequena que seja, pelo fim definitivo das torturas em nosso país.”¹

IVAN VALENTE, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15, com escritório na Rua Machado de Assis, nº 348, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04106-000, vem, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal e lesivo às centenas de vítimas e familiares de vítimas do Coronel **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** em razão de ato praticado pelo Vice-Presidente da República **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO**, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

I. Dos FATOS

1

<https://news.google.com/newspapers?id=oswyAAAIBAJ&sjid=YQwEAAAIBAJ&hl=pt-BR&pg=1766,4224512>

1. Em entrevista à Deutsche Welle (DW), no programa Conflict Zone, do dia 07 de outubro do presente ano, o Vice-Presidente da República **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO** praticou conduta absolutamente inadmissível para um Estado Democrático de Direito ao classificar o Coronel **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** como um "*homem de honra e que respeitava os direitos humanos de seus subordinados*". Em entrevista ao jornalista Tim Sebastian, o Vice-Presidente da República fez as seguintes afirmações, conforme transcrição e tradução publicada no órgão responsável pela entrevista²:

“Senhor vice-presidente, o presidente Bolsonaro nunca escondeu sua admiração pela antiga ditadura militar brasileira. O senhor compartilha dessa admiração?”

Bem, tivemos um período de presença militar que durou cerca de 20 anos. Eles fizeram coisas muito boas pelo Brasil e outras coisas não foram tão bem. E isso é história, e a história só pode ser julgada com o passar do tempo. Ainda estamos a cerca de 50 anos desse período. Precisamos de mais 50 anos para que esse período seja bem avaliado.

Bem, durante a votação para o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, Bolsonaro dedicou seu voto a um dos mais notórios torturadores do regime, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra. Este homem foi condenado por tortura durante os 21 anos de ditadura militar. No ano passado, seu presidente o chamou de herói nacional. Na unidade que ele dirigia foram identificados 502 casos de tortura. O senhor tem heróis bastante bons em seu governo atualmente, não é?

Em primeiro lugar, não concordamos com tortura. A tortura não é uma política com a qual nosso país simpatize. E claro, quando há muita gente que lutou contra a guerrilha urbana no final dos anos 60 e início dos anos 70 do século passado, e muitas dessas pessoas foram injustamente acusadas de serem torturadoras.

Então o coronel Brilhante Ustra foi injustamente acusado, e o senhor também pensa que ele foi um herói, apesar dos 500 casos de tortura que foram atribuídos à unidade dele?

O que posso dizer sobre o homem Carlos Alberto Brilhante Ustra, ele foi meu comandante no final dos

anos 70 do século passado, e era um homem de honra e um homem que respeitava os direitos humanos de seus subordinados. Então, muitas das coisas que as pessoas falam dele, eu posso te contar, porque eu tinha uma amizade muito próxima com esse homem, isso não é verdade.

Então ele foi injustamente condenado por tortura? Foi tudo inventado? O julgamento foi forjado?

Em primeiro lugar, não estou alinhado com a tortura, e, claro, muitas pessoas ainda estão vivas daquela época, e todas querem colocar as coisas da maneira que viram. É por isso que eu disse antes que temos que esperar que todos esses atores desapareçam para que a história faça sua parte. E, claro, o que realmente aconteceu durante esse período ... esse período passou.

Bem, considerando que o senhor e seu presidente não estão preparados para condenar os torturadores, mas apenas a tortura, o senhor não entende por que tanta gente no Brasil e internacionalmente duvida do seu compromisso, do compromisso do seu governo, com a democracia? O senhor pode entender isso? Bem, democracia é um dos nossos objetivos nacionais permanentes. Não vemos o Brasil fora da democracia. Nosso principal objetivo hoje é fazer do Brasil a democracia mais brilhante do Hemisfério Sul.” (Grifamos).

2. Ao enaltecer a trajetória do Coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, o Vice-Presidente da República não apenas homenageia um dos maiores criminosos da história do país, como também impõe grave sofrimento às suas vítimas e familiares de mortos e desaparecidos em razão da atuação do Coronel que comandou o DOI-CODI entre 1970 e 1974, um dos períodos mais violentos da ditadura brasileira.

3. Infelizmente, o tempo decorrido desde o término da ditadura militar vem animando integrantes do Governo Federal saudosistas da ditadura militar a usarem de seus cargos para tentar distorcer a história, de maneira a esconder a violência, o autoritarismo, o sadismo e os crimes daqueles que estiveram à frente do regime militar.

4. Vivemos na pele o que teve de pior naquele período e como cidadãos e representantes da população do Estado de São Paulo na Câmara dos Deputados não podemos deixar de retomar o que representou aquele período de trevas que

soterrou nossa democracia, palco onde o Coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA construiu sua carreira criminosa.

5. Mesmo diante da censura que impera na época, enquanto integrantes do Movimento de Emancipação do Proletariado - MEP, conseguimos expor ao país um dos relatos mais detalhados sobre como funcionava o protocolo de tortura institucionalizado nos porões da ditadura. Na Carta publicada no dia 27 de outubro de 1977, no Jornal do Brasil, fizemos a seguinte denúncia³:

“Temos assistido, nos últimos dias, às sucessivas denúncias de torturas a que são submetidos presos políticos detidos em órgãos de segurança. As primeiras denúncias, veiculadas através de noticiários da imprensa, davam conta das torturas sofridas por estudantes e operários presos em São Paulo, em abril, principalmente Márcia Basseto Paes e Celso Brambilla, este tendo praticamente perdido a audição”.

“Depois, vieram à tona as descrições das torturas infames a que fomos submetidos no DOI-CODI-RJ, descrições confirmadas por Aldo Arantes e Haroldo Borges em carta à Imprensa, na qual dizem ter passado pelo mesmo órgão policial-militar e sofrido as mesmas torturas que nós. Os mesmos, em petição encaminhada à Justiça Militar (O Globo, 2/9), relataram o martírio sofrido durante quase dois meses nos subterrâneos de órgãos de segurança de São Paulo e do Rio, verdadeiros laboratórios científicos de tortura. Em 3/9, o JORNAL DO BRASIL publicou carta em que Manoel Henrique Ferreira relatava as bárbaras torturas que quase o levaram à tortura, digo, loucura e através das quais lhe foi arrancado um ‘arrependimento público”.

“Todavia, as denúncias sobre violência policial mostram que ela não se abate somente sobre os presos políticos e que, pelo contrário, é uma ameaça permanente à maioria da população. O caso do operário Jorge Defensor, barbaramente torturado numa dependência policial em Belo Horizonte, por 17 policiais, acabando inutilizado para o resto da vida, com a espinha partida em três pontos e com os órgãos genitais destruídos, é apenas um exemplo entre muitos”.

“E, hoje, quando surgem de todas as partes denúncias das infames torturas e da violência policial que se abate sobre os que lutam por melhores condições de vida e trabalho e pelo direito de se organizarem e manifestarem livremente, violência que se estende a

todo o sofrido povo brasileiro, sujeito cotidianamente a todo tipo de arbitrariedades e humilhações, julgamos nosso dever hipotecar a mais irrestrita solidariedade a todos aqueles que, como nós, são vítimas da selvagem repressão policial e a todos os que se empenham numa luta pelo fim das torturas”.

“Na qualidade de presos políticos, julgamos da maior oportunidade engrossar as vozes que denunciam as torturas como uma prática sistemática e a opressão policial como instrumento que se presta a perpetuar a situação de miséria e exploração em que se encontram os trabalhadores brasileiros. Nesse sentido, passamos a relatar, aqui, fatos ocorridos durante nossa passagem pelos órgãos policiais”.

“Nossas prisões ocorreram entre os dias 19 de julho e 2 de agosto e, levadas a cabo sem qualquer mandado ou instrumento legal, foram, em verdade, autênticos sequestros, com o emprego de violência nas detenções, invasões de domicílio e saque em diversas residências. Do apartamento do companheiro Franklin Dias Coelho, por exemplo, foram levados móveis, eletrodomésticos e utensílios de cozinha. Do mesmo modo, da casa do companheiro Errol Dias Pessanha desapareceram uma filmadora e um projetor de cinema, não ficando até agora esclarecido que tipo de prova a polícia deseja obter com a apreensão desses objetos”.

“Uma vez presos, fomos atirados em carros, imediatamente algemados e encapuzados e conduzidos a um local que, mais tarde, viemos a saber tratar-se do DOI-CODI-RJ. Lá após termos sido despídos e fotografados, seguimos debaixo de espancamentos para as geladeiras ou para as salas de interrogatórios, iniciando-se, dessa maneira, os nossos 10 dias de isolamento e tormentos”

“Durante esse período, tendo ficado até quatro dias sem comer ou dormir, com frequência éramos cercados por vários torturadores e, debaixo de insultos e ameaças, recebíamos de toda parte violentos golpes que não raro, nos derrubavam. Totalmente amarrados a cadeiras, fomos submetidos a intermináveis sessões de choques elétricos em todas as partes do corpo, muitas vezes acompanhados de socos, pontapés e pauladas. Nas ante-salas das geladeiras (cubículos de 0,5m x 1,5m) ficamos longas horas algemados pelas costas ou pendurados pelas algemas convivendo, na escuridão, com as baratas e ouvindo os gritos dos companheiros que estavam sendo torturados”

“Nessas e numa infinidade de outras situações em que nossos verdugos procuravam nos humilhar e aterrorizar, seu objetivo

maior era nos abater, física, moral e psicologicamente. A cada ato de resistência, nossos algozes respondiam com o aumento infinito da tortura. com o prolongamento das sessões de choques, com o aumento da corrente elétrica, ameaças de pau-de-arara, tentativas de estupro, enfim, todo tipo de chantagem e bestialidade era empregado com o fim de nos aniquilar e dobrar qualquer resistência que opuséssemos àquelas iniquidades”

“A geladeira é uma cabina de cimento refrigerada com revestimento de eucatex acústico, colocada no interior de um compartimento maior de concreto e hermeticamente fechada por portas de frigorífico. Lá dentro, os movimentos do preso são controlados por um circuito interno de TV. Um sistema de som que emite ruídos estridentes e de alta frequência e o frio intenso, acompanhado de baldes de água gelada, completam as características dessa máquina de fazer loucos em que éramos espancados e torturados”

“Foi aí que o companheiro José Augusto Dias Pires padeceu do que os torturadores diziam ser a cruz. Com os braços abertos e encostado à parede, seguro por dois homens, esse companheiro recebeu várias joelhadas nos testículos, enquanto um torturador se divertia em arrancar cabelos do seu púbis. Durante todo o tempo em que durou o suplício, um dos torturadores gracejava, dizendo a José Augusto que se consolasse, porque ia morrer “igualzinho a Jesus Cristo.”

Também na geladeira, a companheira Maria de Fátima Martins Pereira, após permanecer várias horas com as pernas abertas e braços cruzados, foi atacada por cinco homens, que, forçando-a a deitar-se no chão e segurando-a pelas pernas e braços, tentaram enfiar em sua vagina um objeto de madeira semelhante a um cabo de vassoura, que a companheira foi obrigada a apalpar. Tentativas semelhantes de violentação sofreram os companheiros José Mendes Ribeiro e Fernanda Duclos Carisio, sendo que esta foi forçada a passar as mãos pelo corpo de um torturador despido e ameaçada de violação com um cassetete elétrico, com o qual aplicavam-lhe choques nos seios, pernas e costas.”

“Foi em uma dessas geladeiras, em cujo chão imundo são visíveis grandes manchas de sangue, que vários de nós vimos o nome de Aldo Arantes riscado a unha no eucatex, prova pequena, porém cabal, das denúncias formuladas pelo próprio Aldo e por Haroldo Borges à Justiça Militar de São Paulo e publicadas em O Globo de 2 de setembro.

“Nas salas de interrogatório, cujas paredes são forradas com material acústico e com portas idênticas às das geladeiras, estão instaladas cadeiras semelhantes às de barbeiros, apelidadas pelos torturadores com o sugestivo nome de dragão. Nessas cadeiras, amarrados pelos tornozelos, braços, tórax e, alguns, até pelo pescoço, com correias de couro revestidas com espuma, para não deixar marcas, sofremos choques elétricos aplicados por fios ligados a uma maricota, pequeno instrumento que, por meio de uma manivela, aumenta a intensidade da corrente elétrica.”

“Frequentemente, os choques eram acompanhados de espancamentos e o companheiro Ivan Valente, por exemplo, recebeu choques no canal da uretra e no ânus, simultaneamente, enquanto era asfixiado com o capuz e recebia repetidos pontapés no tórax e no abdômen. Franklin Dias Coelho, em alguns momentos, teve fios enrolados nos pés e nas mãos, ligados a duas maricotas, além de presilhas nos órgãos genitais. Com outro fio, percorriam seu corpo, desde o lóbulo da orelha até o pé e foram feitas tentativas de colocar o fio nas gengivas. Do mesmo modo, os companheiros André Teixeira Moreira, Sidney Lianza, Artur Obino, Luiz Arnaldo Campos e Inácio Guaracy também foram espancados durante sessões de choque, alguns com cassetetes forrados de espuma, que, segundo os torturadores, “não deixavam marcas e só quebravam por dentro”.

Após uma sessão de choques, o companheiro Sidney Lianza foi ameaçado de que sua esposa e sua sogra também seriam torturadas. Como duvidasse, foi levado a uma sala, de onde sentado numa cadeira giratória, pode ver, através de um retângulo de vidro, sua mulher, Elza Lianza, ser despida e sentada no dragão. Após ouvir uma série de ameaças, inclusive de que Elza seria currada. Sidney viu a esposa receber choques na vagina, ao mesmo tempo em que alto-falantes traziam para a sala onde estava os gritos de sua mulher e os insultos dos torturadores. Depois de alguns minutos, o bestial espetáculo encerrou-se e Sidney foi reconduzido a outra sala, para continuar a ser espancado.

Na ânsia de nos arrancar informações, os órgãos de segurança cometeram violências até contra nossos familiares. Dona Esterina Roberto Parreira, carioca de 65 anos, mãe de Elza e sogra de Sidney, só não foi presa por ter sofrido um mal-súbito no momento em que os policiais davam-lhe voz de prisão no interior da casa de sua filha. Já Dona Rosalina Madeira Wetten (61 anos) e Maria Antônia de Madeira (56 anos), mãe e tia de Maria Cecília Wetten, foram presas no dia 31 de julho, no Rio, e conduzidas para o DOI-CODI, onde ouviram ameaças de choques elétricos e quase foram despidas à

força. As duas só foram liberadas 12 horas depois, trocadas por Maria Cecília, presa em Rio Claro (SP).

“Após sua prisão, Maria Cecília foi conduzida de carro para o DOI-CODI do II Exército, na cidade de São Paulo. Logo ao chegar, foi espancada com tapas nos ouvidos e golpes na nuca e submetida a violentos choques elétricos aplicados com panos molhados, enquanto jogavam-lhe água sobre o corpo. No segundo dia, tornou a sofrer choques elétricos de pé e sem qualquer apoio. Os choques eram tão fortes que contraíam seu corpo e faziam-na cair, além de enrolar sua língua, provocando sufocação. Em virtude desse tratamento, a companheira perdeu a coordenação das pernas por oito dias. Na tentativa de esconder os maus-tratos, ainda em São Paulo, antes de ser transferida para o DOI-CODI no Rio, Cecília foi filmada na cama e comendo, como se isso pudesse, de alguma forma, ocultar os tormentos pelos quais ela passou.”

“Como forma de tortura psicológica, a ameaça de assassinato sumário foi muito utilizada e, a todo momento, nos diziam que, em caso de morte, nossos corpos desapareceriam sem deixar vestígios. Nos últimos dias de isolamento, no DOI-CODI, o companheiro Luiz Arnaldo foi avisado de que, se, ao sair dali, procurasse “subornar” jornalistas para denunciar torturas, viraria um presunto. Antes de sair, o torturador acrescentou que isso não é uma ameaça, é um fato. No último dia de incomunicabilidade, Maria Cecília também foi ameaçada de morte. Depois de morta, colocariam em sua bolsa um revólver 38 e maconha e abandonariam o corpo em Nova Iguaçu, atribuindo o crime ao Esquadrão da Morte ou Aliança Anticomunista Brasileira.”

“Durante as torturas, nossos inquisidores não escondiam seu orgulho com o aparato científico de que dispõem e, frequentemente, se vangloriavam de possuir “moderna tecnologia de torturas físicas e psicológicas” e de seus “trabalhos cientificamente dosados.” Para vários de nós, afirmaram que o som produzido nas geladeiras é capaz de provocar reações orgânicas como enjôo e vômitos e até loucura. Gabando-se de estar “exportando tecnologia”, a preocupação de nossos algozes com a “cientificidade” da tortura incluía comparações com os métodos de outros órgãos de segurança, do tipo “aqui não ocorrem mortes como em São Paulo.”

“E uns poucos fatos podem demonstrar até que ponto a ciência e a técnica podem ser postas a serviço dos mais torpes objetivos. O companheiro Claudio da Rocha Roquete com problemas cardíacos, veio a desmaiar na geladeira, após sofrer violentos golpes no tórax e no abdome e ficar dependurado pelas algemas, durante horas. O

médico que o examinou limitou-se a recomendar um período de descanso fora da geladeira e o companheiro continuou sem ter acesso aos remédios que seu pai lhe enviava, através do DPPS. Segundo os torturadores, não poderia tomá-los por estar de castigo. No mesmo sentido, vários de nós tivemos a pressão arterial medida durante as sessões mais prolongadas de choque, apenas para comprovar a possibilidade ou não da continuidade dos suplícios. E, ainda, como exemplo, o companheiro Ivan Valente, no último dia de sua permanência no DOI-CODI, foi massageado no tórax com uma pomada, que visava minorar as marcas que lhe tinham ficado das torturas.”

"Se os fatos que narramos até aqui não fossem suficientes para esclarecer que tipo de moral guia o comportamento de nossos algozes, suas próprias palavras deixariam claro a ideologia que professam. Afirmavam seu desprezo e ódio à classe trabalhadora, caracterizando os operários como “gente negligente, que só pensa em cachaça e não progride socialmente porque não quer.” Satirizavam os direitos humanos, deixando claro que os únicos direitos que se cumprem no DOI-CODI são os dos torturadores, e qualificavam os advogados dos presos políticos como “subversivos”, defendendo a eliminação destes. Faziam questão de deixar claro que contavam com os 10 dias de incomunicabilidade para fazer com os presos o que bem entendessem, “sob as garantias da lei.” Consideravam a tortura não só uma profissão, mas um “dever cívico.” Diziam torturar “por princípio” e por serem “patriotas” e, ainda mais, que “se tudo fosse deixado em suas mãos, o serviço seria completo: não sobraria ninguém.”

“Passados os dias de incomunicabilidade no DOI-CODI, fomos transferidos para o DPPS, onde, no dia 30 de julho, tivemos acesso, pela primeira vez, a nossos familiares e advogados, sendo informados de que, oficialmente, tínhamos ficado detidos todo o tempo nessa delegacia, sem sofrer qualquer espécie de coação. O que há de falso nessa versão ficou mais do que demonstrado com os fatos acima narrados e dispensa outros comentários. Mas, por outro lado, é importante frisar que a vinda para o DPPS de maneira nenhuma representou o fim de nossas privações. No dia 1/8, os companheiros Errol Dias Peçanha e Luiz Arnaldo Dias Campos e sua mulher, Margareth da Silva, foram retirados de suas celas e reconduzidos ao DOI, onde permaneceram cerca de 40 horas. Margareth foi ameaçada de estupro e torturada com choques elétricos nos dedos dos pés e das mãos, enquanto os outros dois companheiros permaneciam o tempo todo nas geladeiras, sendo interrogados. Em defesa de nossos companheiros, entramos em greve de fome,

exigindo sua volta imediata e garantias de que não voltaríamos ao DOI-CODI para sermos torturados. A luta deu frutos: no dia 3, ao meio-dia, os companheiros haviam retornado. Mesmo assim, a greve continuou por quatro dias, até que suas repercussões na Imprensa, nas Universidades e na Igreja e a abertura de inquérito no I Exército nos deram garantias relativas de que a volta ao DOI-CODI não se repetiria.”

“Durante nossa permanência no DPPS, a autoridade policial tem-se empenhado em criar um clima de insegurança e apreensão, com inúmeras ameaças de retorno ao DOI-CODI, e lançado mão de medidas como o isolamento de companheiros em celas individuais, só quebrado recentemente. Esses fatos contrastam com as tentativas de conferir aos depoimentos uma aparência de “normalidade.”

“Refutamos, também, os exames de corpo de delito realizados para apurar nossas denúncias de tortura e que só foram feitos 20 dias após nossa prisão, quando a maioria das marcas já haviam desaparecido e quando o legista recusava-se a registrar as que ainda existiam no corpo de vários companheiros.”

“Nós, abaixo-assinados, tendo passado por todas essas infâmias, achamos que, mesmo com possibilidade de represália, é nosso dever não calar ou omitir nosso testemunho de tais barbaridades, conscientes de que só assim estaremos dando uma contribuição, por pequena que seja, pelo fim definitivo das torturas em nosso país. Estamos dispostos a reafirmar estas declarações em Juízo ou frente a qualquer pessoa ou organismo idôneo que se disponha a averiguar estas denúncias.

a) Elza Maria Parreira Lianza, Maria de Fátima Martins Pereira, Maria Cecília M. Wetten, Franklin Dias Coelho, Sidney Lianza, Arthur Obino Neto, Inácio Guaracy Souza de Lemos, Luiz Arnaldo Dias Campos, Cláudio da Rocha Roquete, André Teixeira Moreira, Ivan Valente, José Augusto Dias Pires, Fernanda Duclos Carisio, Frederico José Falcão e José Mendes Ribeiro.

6. Os protocolos de tortura, desaparecimentos e assassinatos faziam parte modus operandi do regime instaurado com o Golpe Militar de 1964 e um dos seus principais artífices mentores e entusiastas dessas práticas foi, sem dúvida alguma o Coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA.

7. Tal fato restou constatado na versão oficial da história produzida pela Comissão Nacional da Verdade, cujo relatório dedicou várias páginas à atuação do Coronel, tornando inequívoco seu papel, inclusive na disseminação de métodos de tortura em todo o país. No capítulo em que analisou a atuação dos

órgãos e procedimentos responsáveis pela repressão política, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade constatou:

*“36. André Leite Pereira Filho, chefe da Seção de Busca e Apreensão do DOI-CODI/II Exército, foi um dos militares que frequentou a EsNI. **O coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, após ser comandante do DOI-CODI/II Exército, tornou-se instrutor de operações da EsNI e passou a difundir, para alunos vindos de variados órgãos, as táticas e técnicas empregadas pelo DOI-CODI/II Exército. Assim, os currículos de formação dos cursos A, B, C1 e C2 da EsNI, após 1976, passaram a contar com um módulo específico sobre o DOI-CODI. Em audiência pública da CNV, Ustra confirmou que, quando era instrutor da EsNI, confeccionou apostila sobre “Cobertura de ponto e neutralização de aparelhos”. Um interrogatório deixava de ser ato formal de tomada de depoimento e passava a ser “graduado em intensidade” quando começavam as sessões de tortura, de acordo com a referida apostila. Os presos eram submetidos a sevícias nas dependências do DOI e, para garantir que os agentes pudessem atuar mais livremente, os parentes dos militantes eram mantidos desinformados e sem contato com os presos. Os casos relatados na apostila, obviamente, não descrevem torturas a familiares. No entanto, sabe-se que eram largamente empregadas para convencer um preso a falar, conforme apresentado no capítulo 9 deste Relatório.”⁴***

8. Ao analisar o conteúdo da apostila confeccionada pelo coronel, a Comissão Nacional da Verdade desnudou seu sadismo e crueldade que hoje membros do alto escalão do Governo Federal tentam transformar em comportamento honrado e exemplar. Conforme aponta o referido Relatório no capítulo que analisa a atuação dos órgãos e procedimentos responsáveis pela repressão política:

“87. Na Escola Nacional de Informações (EsNI), após ter comandado o DOI-CODI/II Exército, órgão que sucedeu a Oban, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra elaborou apostila já referida, intitulada Neutralização de aparelhos, 46 baseada em casos reais, só que com dados falseados, por ser mais conveniente a conclusões e ensinamentos da EsNI. No entanto, o teor da apostila é relevante por apresentar práticas da Oban e do DOI-CODI/II Exército. Um

⁴ http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, p. 120

dos casos relatados na referida apostila, é a prisão de Osvaldo Soares, o “Miguel” ou “Fanta”, em 17 de maio de 1970:

7. Estouro do Aparelho de “Miguel” ou “Fanta”.

- a) “Miguel” ou “Fanta”, ex-sargento, expulso da FAB, pertencia à VPR [Vanguarda Popular Revolucionária].
- b) Foi preso pelo DOI-CODI/II Exército e imediatamente interrogado. “Abriu”, em pouco tempo, o seu aparelho, situado à rua Bonsucesso, bairro do Tatuapé, em São Paulo.
- c) Duas turmas da Seção de Operações foram encarregadas do “Estouro”.
- d) A casa foi cercada sigilosamente. As luzes da sala encontravam-se acesas. Um agente aproximou-se e tocou a campainha, mas ninguém atendeu.
- e) “Miguel” durante o interrogatório não declarou que moravam outras pessoas no aparelho.
- f) O chefe da operação resolveu “estourar” o aparelho, o que foi feito através da porta da cozinha.
- g) Foram encontrados na mesa da cozinha pratos com restos de comida que indicavam estarem sendo usados até pouco tempo atrás. Os bicos de gás do fogão estavam quentes demonstrando que alguém havia utilizado o fogão recentemente.
- h) Todo o aparelho foi revistado, inclusive o forro da casa. Ninguém foi encontrado.
- i) O chefe da operação avisou o oficial de permanência do DOI. “Miguel”, interrogado com mais rigor, em 30 minutos afirma que no corredor do aparelho existia um alçapão, muito bem camuflado, onde deveriam estar os outros dois ocupantes do aparelho. [...]
- l) Agentes conseguem retirar a tampa do alçapão e verificam que no seu interior estão um homem e uma mulher, ambos armados com revólver calibre 38.
- m) Mandados sair do alçapão, não o fazem. Atiram contra os agentes. O tiroteio é estabelecido e os dois terroristas são mortos.

88. Esse relato permite conhecer, também, como se processavam os depoimentos e em que grau de violência. No item b, por exemplo, pode-se imaginar que o interrogado tenha sido forçado a informar o endereço de sua residência. No item i, o então major Carlos Alberto Brilhante Ustra descreve como Miguel teve de ser interrogado “com mais rigor”, por cerca de 30 minutos, até dizer que havia um esconderijo na casa. Interrogar “com mais rigor” é sinônimo de torturar, palavra que não deveria ser escrita em um documento como este.

89. No interior do alçapão estavam Alceri Maria Gomes da Silva e Antônio dos Três Reis de Oliveira, que foram mortos pelos agentes da Oban. Possivelmente as mortes não ocorreram da maneira como descrita no documento. No entanto, não há dúvida sobre as responsabilidades da Oban pela morte de um casal, cujos restos mortais, enterrados no cemitério da Vila Formosa, nunca foram entregues às famílias.

.....

114. Na apostila de Ustra são explicadas técnicas de arrombamento, aconselhando, em último caso, o uso de explosivos. Em caso de edifício era necessário evacuar os apartamentos vizinhos. Caso os militantes reagissem com tiros, as equipes da repressão deveriam lançar granadas de gás lacrimogêneo no interior do imóvel e atirar por janelas e portas.

115. Após entrar no apartamento ou casa e efetuar as prisões, o local era revistado pelas equipes do DOI, com atenção para alçapões, fundos falsos ou outros locais que pudessem esconder documentos e materiais úteis à investigação. Muitos dos militantes que sobreviveram à repressão relatam o desaparecimento de bens após o estouro de aparelhos. Cada turma operacional do DOI deveria portar consigo um par de óculos escuros, pintados de preto, ou capuz, para impedir a visão do prisioneiro, de forma que não identificasse para onde foi levado. Roberto Artoni informou nunca ter feito uso dos referidos óculos, mas sim de capuz, colocado no preso antes de levá-lo ao DOI.

116. Não raro um preso era levado ao “ponto” (local previamente marcado para encontro entre militantes), para indicar com exatidão sua localização. Nesses casos, cumpria usar um disfarce, evitando que pudesse ser reconhecido por companheiros. No caso de uma diligência chamar a atenção de transeuntes, deveria ser dito que estava sendo efetuada a prisão de traficantes ou ladrões comuns, e jamais dizer tratar-se de presos políticos. Também não deveriam

constar nos relatórios de missão os nomes verdadeiros dos integrantes das equipes.

117. A morte de militantes não era algo a ser evitado. A apostila formulada por Ustra aponta diferenças entre os tratamentos dispensados a militantes feridos e integrantes da equipe do órgão de segurança:

Em caso de militante ferido:

- *Verificar seu estado e revistá-lo;*
- *Manter o militante sob guarda;*
- *Comunicar ao chefe da operação e evacuá-lo de acordo com as ordens recebidas.*

[...]

Em caso de elemento da equipe ferido:

- *Providenciar atendimento o mais rápido possível;*
- *Verificar sua evacuação para o local determinado pelo chefe da operação.*

118. Roberto Artoni afirmou ser comum que militantes feridos não fossem levados a um hospital para receber tratamento, e sim ao próprio DOI.⁷⁴ Afinal, era necessário primeiramente identificá-los, ou tentar obter as informações mais urgentes, sem a preocupação de que tal manobra pudesse resultar na morte do interrogado.”⁵

9. Os fatos apurados pela Comissão Nacional da Verdade confirmam exatamente o que denunciámos na carta publicada em 1977 no Jornal do Brasil. A existência de uma estrutura e de um protocolo nos órgãos de segurança para a prática sistemática de tortura, desaparecimento forçado e assassinatos. Por trás desses crimes, o coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA figurava como mentor, disseminador e protagonista do uso de técnicas para a prática desses crimes contra os opositores do regime militar. Ao analisar a atuação do DOI-CODI/ II Exército durante a Ditadura, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade foi taxativo:

“148. O período que concentrou maior número de crimes promovidos nas dependências do DOI-CODI do II Exército foi entre 1971 e 1974, com 55 vítimas, entre mortos e desaparecidos políticos. Durante a maior parte desse período, o órgão foi comandado pelo coronel

⁵ http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, pgs. 134-5 e 142-3

*Carlos Alberto Brilhante Ustra, que atuou no DOI de 29 de setembro de 1970 a 23 de janeiro de 1974.*⁶

10. A informação do referido relatório confirma aquilo que o projeto “Brasil: Nunca Mais” já havia demonstrado. Durante o período em que o DOI-CODI do II Exército foi comandado pelo coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, os processos da Justiça Militar registraram 542 comunicações de torturas ocorridas em suas dependências. A grande maioria dos registros envolvia espancamentos e o uso de instrumentos especialmente desenhados para provocar graves lesões corporais⁷.

11. O Coronel, cuja honra foi enaltecida pelo Vice-Presidente da República, não apenas comandava um aparato e formava agentes do Estado para a prática de tortura e outros crimes, como também agia diretamente. O Relatório da Comissão Nacional da Verdade registrou diversas situações em que o coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA participou diretamente das sessões de tortura de opositores ao regime militar.

12. No capítulo em que analisou a prática da tortura no país e seu “*caráter massivo e sistemático da tortura praticada pelo aparelho repressivo do regime de 1964*”, a Comissão Nacional da Verdade colheu vários depoimentos de vítimas do coronel que comprovam que o ídolo do alto escalão do Governo Federal na verdade não passa de um criminoso em série.

13. A ação direta do coronel na prática de tortura fica aparecida de modo incontroverso em trecho do depoimento de Criméia Alice Schmidt, militante e ex-guerrilheira no Araguaia, colhido pela Comissão Nacional da Verdade:

“Criméia Alice Schmidt de Almeida foi torturada com palmatória, entre outros métodos, apesar de grávida de sete meses:

Pela manhã, o próprio comandante major Carlos Alberto Brilhante Ustra foi retirar-me da cela e ali mesmo começou a torturar-me [...]. Espancamentos, principalmente no rosto e na cabeça, choques elétricos nos pés e nas mãos, murros na cabeça quando eu descia as escadas encapuzada, que provocavam dores horríveis na coluna e nos calcanhares, palmatória de madeira nos pés e nas mãos. Por recomendação de um torturador que se dizia médico, não deviam ser feitos espancamentos no abdômen e choque elétricos somente nas extremidades dos pés e das mãos.

⁶ http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, pgs. 151-2

⁷ Arquidiocese de São Paulo, Projeto Brasil Nunca Mais, tomo IV, p. 30. O relatório registra 745 casos de prisão ilegal pelo DOI-CODI-SP

14. A mesma atuação direta do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA foi constatada pela Comissão Nacional da Verdade no capítulo em que analisou as execuções e mortes decorrentes da tortura.

15. Ao apurar as condições da morte de Luiz Eduardo Rocha Merlino, mais uma vez a Comissão Nacional da Verdade constatou a participação direta do coronel e todo o requinte de crueldade com que ele seus comandados atuavam nos porões da ditadura. Conforme o Relatório da Comissão:

“82. Luiz Eduardo da Rocha Merlino foi torturado por 24 horas seguidas e, depois, conduzido para uma cela solitária, conforme registra Direito à memória e à verdade. Relata-se que Merlino foi submetido ao pau de arara durante longo período, o que lhe causou grave complicação circulatória e gangrena nas pernas. Segundo relato do companheiro de prisão Guido de Souza Rocha, constante do processo da CEMDP, Luiz Eduardo:

[...] passou a demonstrar um certo mal-estar nas pernas em consequência do pau de arara, sendo que para ir à privada ele tinha que ser carregado [...] seu estado de saúde passou a decair tanto que os torturadores não se animaram a levá-lo para o quarto de tortura para fazer uma acareação, como de costume, preferindo trazer até a cela um outro prisioneiro, acareando-os. [...] durante toda a acareação o jovem [Luiz Eduardo] permaneceu deitado, muitas vezes respondendo por gestos posto que já não conseguia falar direito.

83. Seu estado agravou-se em poucas horas, entre os dias 18 e 19. Presume-se, a partir de depoimentos testemunhais, que ele foi então enviado ainda com vida ao Hospital Geral do Exército, onde faleceu. A versão oficial, reproduzida em informe do SNI de 10 de agosto de 1979, alegava que a morte havia sido causada por atropelamento em tentativa de fuga, enquanto o militante era transportado para o Rio Grande do Sul, onde deveria reconhecer companheiros de organização. De acordo com o atestado de óbito, assinado pelo legista Isaac Abramovitch e declarado pelo delegado do DOPS Alcides Cintra Bueno Filho, Merlino faleceu em 19 de julho de 1971, como consequência de uma anemia aguda traumática.

84. A notícia da morte de Merlino chegou à família por intermédio de seu cunhado, Adalberto Dias de Almeida, que se valeu da condição de delegado da Polícia Civil para entrar no necrotério do

⁸ http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, p. 368

IML e localizar o corpo. O cadáver apresentava nítidos sinais de tortura. Essa situação é descrita no documento intitulado “Profissionais de saúde: tortura e anistia”, redigido pelo Núcleo de Profissionais de Saúde do Comitê Brasileiro de Anistia, e incluído no processo de Merlino da CEMDP.

85. Dossiê enviado pela família de Merlino à Comissão Estadual da Verdade de São Paulo e à CNV traz depoimentos de ex-presos políticos que denunciam a participação de agentes da repressão na tortura sofrida pelo jornalista. Uma dessas testemunhas é Eleonora Menicucci de Oliveira, torturada junto com Merlino. Segundo Eleonora:

[...] a presença do [Carlos Alberto Brilhante] Ustra na sala de tortura, do J.C. [Dirceu Gravina] e do Ubirajara [Aparecido Laertes Calandra], que ora torturavam Nicolau [Luiz Eduardo Merlino] no pau de arara, ora a mim na cadeira do dragão. [...] o assassinato do Nicolau tem responsáveis, e estes responsáveis, diretamente responsáveis com a fúria e a selvageria que os caracterizava. Porque o Merlino, nem o nome dele abria, e estas três pessoas muito fortemente presentes no assassinato dele são absolutamente responsáveis [...].

86. No mesmo dossiê, outra testemunha, o ex-militante do POC e ex-presos político Otacílio Guimarães Cecchini, declarou o seguinte: No meio de uma enquete o Ustra entra na sala, ele era o comandante, entra um militar dizendo que haviam telefonado do hospital, que os médicos estavam pedindo contato com a família para uma amputação.

[...] Ele [Merlino] sai com vida, isso é importante. [...] Nós vimos, como muitos outros, a cena do enfermeiro, colocaram [o Merlino] em uma mesa para fazer uma massagem. Havia um carcereiro de nome Marechal.

87. Os documentos de declaração de preso de Merlino, datados de 17 a 19 de julho, atestam que ele foi interrogado pelas equipes preliminares A e B do DOI-CODI/SP. A família, ao concluir o referido dossiê, denuncia que

[...] o assassinato de Luiz Eduardo da Rocha Merlino teve no seu comando o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, mas contou com a participação ativa do delegado de polícia Dirceu Gravina (J.C.) e do delegado de polícia aposentado Aparecido Laertes Calandra na tortura que levou à gangrena

de suas pernas. Dessa tortura participou também Maurício Lourival Gaeta, já falecido.

.....”⁹

16. Outro caso que exemplifica a monstruosidade do método de atuação do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA é o do assassinato de Joaquim Alencar de Seixas. Ao apurar seu assassinato, a Comissão Nacional da Verdade desvendou que os métodos do coronel não respiciavam idade, gênero e nem mesmo a família, tida como sagrada por muitos defensores do regime militar, conforme demonstra o Relatório da Comissão Nacional da Verdade ao descrever mais este assassinato com as digitais do homenageado pelo Vice-Presidente da República:

“89. Por sua atuação desde os 19 anos e por pertencer ao movimento sindical petroleiro, Joaquim Alencar de Seixas e sua família eram monitorados pela repressão desde 1964. Pai de quatro filhos, companheiro de militância de sua esposa Fanny Akselrud de Seixas e de seu filho Ivan Akselrud de Seixas, no Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), Joaquim foi filiado ao PCdoB do Rio Grande do Sul de 1966 a 1968. Vários documentos atestam o monitoramento de Joaquim. De acordo com o extrato de prontuário de subversivos da agência central do SNI, de 26 de janeiro de 1976, Joaquim ingressou em meados de 1970 no MRT, do qual se tornou um dos líderes. Conforme a mesma fonte, “em 14 Abr 71, o elemento ‘ROQUE’, do MRT, foi identificado como sendo JOAQUIM ALENCAR DE SEIXAS”. No dia 16 do mesmo mês, como mostra o Relatório Especial de Informações no 01/1971, de 19 de abril de 1971, Joaquim foi preso com seu filho Ivan. No documento, sua morte é justificada como “abatimento” para impedir tentativa de fuga: “Durante o interrogatório [ocorrido em 16 de abril de 1971], novo “ponto” foi dado, desta feita por “ROQUE”, que chegando ao local tentou fugir, sendo abatido”.

90. A versão de que Joaquim teria sido executado em tiroteio circulou em jornais desde a madrugada de 17 de abril de 1971, por meio de nota oficial. Entretanto, sua morte deve ter ocorrido no início da noite desse dia, e em tortura. No extrato de prontuário de subversivos, o horário da morte de Joaquim é meio-dia de 16 de abril. A entrada no necrotério está marcada como 14h30 do mesmo dia e assinada por Jair Romeu. O laudo do IML, assinado por Pérsio

⁹ http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, pgs. 462-3

José R. Carneiro e Paulo Augusto de Queiroz Rocha, não menciona lesões contusas, que não poderiam ser causadas por projéteis, mas por instrumentos usados para provocar dores e sofrimentos físicos, de acordo com laudo do perito Nelson Massini.

91. Após a prisão, Joaquim e seu filho Ivan foram levados para a 37ª DP, da rua Vergueiro, em São Paulo, onde foram espancados e logo em seguida transferidos para o DOI-CODI/SP. Conforme o primeiro termo de declaração, que atesta a entrada de Joaquim no DOI-CODI/SP, “Roque” foi interrogado pela equipe preliminar B das 10h às 11h30 da manhã de 16 de abril de 1971. Ivan conta que estava com o pai durante esse interrogatório e que foram torturados um na frente do outro. De acordo com o Relatório Especial de Informações no 01/1971, de 19 de abril de 1971, Ivan, após a morte do pai, indicou o “aparelho” em que sua família se encontrava, o que acarretou a prisão de sua mãe, Fanny, e de suas irmãs Ieda e Iara, todas conduzidas ao DOI-CODI/SP. Ieda narra em seu depoimento à CNV, de 18 de fevereiro de 2014, que em 16 de abril de 1971, na parte da noite, uma equipe de busca e apreensão do DOI-CODI levou seu irmão Ivan, com marcas de agressões físicas e sangramentos pelo corpo, até a casa da família, vasculhou o local e a prendeu junto com sua mãe e irmã. Todas foram encaminhadas para o DOI-CODI/II Exército, onde presenciaram o estado físico de Joaquim Alencar de Seixas antes de ele ser dirigido para outra sessão de tortura.

92. No processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) referente ao caso de Joaquim Alencar de Seixas, há o depoimento de Milton Tavares Campos prestado à Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, em que o depoente afirma

[...] que viu por estar na carceragem do presídio da Oban-SP quando o preso Joaquim Alencar de Seixas [...] subia para ser torturado na “cadeira do dragão”, sendo certo que veio a saber posteriormente pela voz geral que o referido preso havia sido morto em razão das torturas, sendo certo que os jornais do dia seguinte noticiaram que o mesmo não tinha sido preso e havia morrido na rua em razão de tiroteio com a polícia.

93. Ieda conta, ainda, que ela e sua irmã foram retiradas pela manhã do DOI-CODI/II Exército para acompanhar busca e apreensão com o objetivo de “quebrar o aparelho” em que estava Dimas Antônio Casemiro. Nesse momento ela se deparou com a notícia da morte do pai nos jornais, que duvidou ser verdadeira por tê-lo visto na noite anterior. Conta que no fim do dia, após a missão que acarretou a morte de Dimas Antônio Casemiro, ela e sua irmã

retornaram ao DOI-CODI/II Exército e se encontraram com a mãe Fanny, que lhes narrou a morte do marido:

Quando a Iara entrou na cela, ela estava na cela com a minha mãe, ela disse que abraçou a minha mãe e disse assim [...]: the father is dead. A minha mãe: eu sei porque eu vi ele morrer. Isso era 17 [de abril de 1971] de noite. [...] Depois, isso quem contava era a minha mãe, a Joana d'Arc, a Pedrina, a Maria Helena e mais outras presas que eu não lembro quem é que tava mais lá, Nair, parece. A Laura. Eles apagaram todas as luzes e a minha mãe subiu em um banquinho que tinha na cela e viu pelo basculante quando jogaram o corpo do meu pai em coisa. Ele tava com a cabeça envolta em jornal e ela reconheceu pelo corpo. E um perguntou para o outro assim: Quem é o presunto? Ele disse: É o Roque. [...] E a coisa é o seguinte: nós estávamos na casa do Rei [Dimas Antônio Casemiro] quando o meu pai estava sendo torturado ainda e tudo consta que é 16 [de abril de 1971]. Porque é 16 eu não sei. Documento do IML, atestado de óbito. O atestado de óbito é ridículo, né? O do meu pai é ridículo porque consta que ele tava na Quarta Parada, mas ele tava em Perus, que é outra história para descobrir. Mas tudo consta 16. Agora, meu pai efetivamente morreu em 17.

94. A família Seixas denuncia como assassinos de Joaquim o coronel, na época major, Carlos Alberto Brilhante Ustra, o capitão Dalmo Lúcio Muniz Cirillo, o delegado David Araújo dos Santos, o investigador de polícia Pedro Mira Granzieri e o oficial João José Veronatto, conhecido como “Capitão Amici”. O Estado brasileiro reconheceu o desaparecimento e a morte de Joaquim Alencar de Seixas pelo Decreto nº 2.081, de 26 de novembro de 1996. Os restos mortais de Joaquim foram encontrados no Cemitério Dom Bosco, em Perus, São Paulo. Entretanto, os familiares ainda lutam para esclarecer as causas de sua morte e para desmentir a versão falsa divulgada pelo regime militar.

.....”¹⁰

17. Ao analisar os métodos utilizados para o desaparecimento forçado de opositores durante o regime militar, mais uma vez foi inevitável que a Comissão Nacional da Verdade se deparasse com o protagonismo do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA. Conforme constatou o Relatório daquele órgão de transição ao esclarecer os sequestros e desaparecimento forçado de Carlos Alberto Soares de Freitas, Antônio Joaquim Machado, Mariano Joaquim da

¹⁰ http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, pgs. 527-8

Silva e Aluizio Palhano Pedreira, o DOI-CODI e a Casa da Morte de Petrópolis atuavam de forma articulada nessas práticas criminosas:

“145. As circunstâncias e a autoria dos sequestros e desaparecimentos de Carlos Alberto Soares de Freitas, Antônio Joaquim Machado, Mariano Joaquim da Silva e Aluizio Palhano Pedreira indicam complementaridade entre os DOI e a Casa de Petrópolis. Carlos Alberto Brilhante Ustra comandava o DOI/SP não somente à época do desaparecimento de Aluizio Palhano, mas durante todo o período em que há denúncias de desaparecimentos vinculados à Casa da Morte. A partir de fevereiro de 1973, o coronel Freddie Perdigão Pereira passou a trabalhar ao lado de Ustra no DOI/SP e, segundo depoimento de Marival Chaves à CNV, teria atuado como elemento de ligação entre esse órgão e as equipes do CIE que atuavam na Casa da Morte.

.....”¹¹

18. Os dados colhidos pela Comissão Nacional da Verdade que integram a história oficial do que se passou em nosso país durante a ditadura demonstram que a atuação e o protagonismo do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA na prática sistemática de crimes contra opositores do regime militar não se limitou ao eixo Rio-São Paulo. Ao apurar os fatos ocorridos em uma operação realizada em 1975 no município de Alagoinhas - BA, o órgão essencial para a Justiça de Transição constatou os seguintes fatos:

“201. Em 1975, no município Alagoinhas (BA), a cerca de 120 quilômetros de Salvador, um centro clandestino foi utilizado como local de interrogatório e tortura de presos políticos do PCB, durante investida contra o partido, na Bahia – denominado Fazendinha. Alagoinhas é a cidade natal do então major Antônio Bião Martins Luna, ex-chefe da 2ª seção do Estado-Maior da 6ª Região Militar. O contexto não poderia ser pior para os militantes comunistas: em 25 de março de 1975, o general de Brigada Adyr Fiúza de Castro assumiu o comando da 6ª Região Militar. Pouco antes, em 24 de dezembro de 1974, o então major da artilharia Carlos Alberto Brilhante Ustra deixara a chefia de curso da Escola Nacional de Informações (EsNI), onde havia trabalhado como instrutor por quase seis meses, para integrar os quadros do Centro de Informações do Exército (CIE). Em 30 de abril de 1975, Ustra foi promovido a tenente-coronel, “por merecimento”. As folhas de alterações do então tenente-coronel do CIE registram, no segundo semestre de 1975, um deslocamento para Salvador (BA), chegando dia 4 de julho, para uma missão que durou sete dias.

¹¹ http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, p. 541

202. O tenente-coronel Ustra, que tinha comandado o DOI-CODI do II Exército, em São Paulo, foi apontado como um dos responsáveis pelos interrogatórios, seguidos de tortura, dentro da Fazendinha. Marco Antônio Rocha Medeiros, ex-dirigente do PCB na Bahia, identificou Ustra no centro clandestino. Marco Antônio trabalhava como assessor do prefeito Jorge Hage quando foi preso, em 5 de julho de 1975. Em depoimento à Comissão da Verdade da Bahia, ele contou que fora colocado encapuzado em uma Veraneio, junto com outros presos, e logo percebeu que uma das vozes era do professor Roberto Argolo, também do Comitê Estadual do PCB. Como havia trabalhado na implantação do Polo de Camaçari, reconheceu que os levavam em direção ao litoral norte. Achou que o destino seria Recife, mas, a pouco mais de uma hora de Salvador, o carro parou em um lugar, que seus algozes chamavam de “Fazendinha”:

Chegando na Fazendinha, nesse local, eu fui conduzido para um determinado ponto, fui conduzido, porque estava encapuzado, me colocaram para sentar em um determinado ponto [...]. Aí começou nova pancadaria, eu caí. Aí veio o choque elétrico, muito choque elétrico. Primeiro prendendo esse dedinho do pé, aí a descarga passa por aqui, se você resiste a isso, aí vem a sessão de botar um terminal na sua orelha e outra no dedinho do pé. Aí o choque é no corpo todo. Eu tentava resistir ao máximo. [...] A partir daí ficamos todos algemados, presos, numa longa corda, e vigiados permanentemente e, a cada instante, cada um de nós era retirado e levado para o local onde se praticava a tortura, que era esse galpão. [...]

Eu posso só fechar aí a questão da Fazendinha. Bom eu só vou fechar aqui, concluindo que em um determinado instante estávamos todos nós amarrados, dentro dessa casinha lá.

CEV/BA: Aí, sem venda e sem capuz?

Marco Antônio Rocha Medeiros: Não, o tempo todo com venda e com capuz. Todos os dias que permanecemos na Fazendinha, só nos foi retirada a venda no momento em que a gente tinha alguma necessidade fisiológica e era levado para o meio do mato. Você gritava e tal e era levado para o meio do mato. Então, nessa hora, levantava o capuz. Mas o tempo todo foi encapuzado.

Em determinado momento, Marco Antônio se deparou com o tenente-coronel Brilhante Ustra:

Chega um determinado instante em que eles param, levantam meu capuz, primeiro momento em que eu vi a cara do coronel Luiz Antonio, o [tenente-] coronel Brilhante Ustra, na realidade. Eu vi a cara dele. Então ele me disse: “Olha, tem alguém aqui que vai fazer você falar”. Aí trouxeram de lá o traidor: Venceslau de Oliveira Moraes, que acompanhava a comitiva, a equipe do DOI-CODI. Ele estava todo bem trajado, de manga comprida, branca.¹⁵⁵

203. Marco Antônio ficou perplexo ao se deparar com Venceslau de Oliveira Moraes, o “Emiliano”, que havia sido deslocado pelo comitê central do PCB para atuar na Bahia. Luiz Contreiras, um dos presos na mesma ocasião, quando constatou a traição de Venceslau Moraes, deu-lhe uma cusparada e foi ainda mais torturado por isso. Marco Antônio se recorda, também, da atuação de um enfermeiro, na Fazendinha:

Agora um detalhe: é que em todas essas sessões, quando você já estava nos estertores, às vezes, você ouvia que alguém dizia: “Chama o enfermeiro, chame o enfermeiro”. Aí ele vinha de lá certamente para ver sua condição, se você aguenta, se não aguenta mais e aí pegava no pulso, e tal [...] Aí, depois de alguns instantes, ele dizia: “Pode continuar”. O enfermeiro dizia: “Pode continuar” e a sessão continuava.

204. Na auditoria, durante o julgamento dos presos, Marco Antônio, que, na Fazendinha havia tirado a venda dos olhos para receber uma pomada, reconheceu o enfermeiro que autorizava a continuação das torturas. Ele era um dos três militares que acompanhavam o juiz auditor. Ele avisou o advogado Jaime Guimarães, que pediu licença ao juiz auditor, Alzir Cavalhaes, e fez toda a defesa dirigida somente ao capitão médico Aníbal Sidney Pessoa Reis, o enfermeiro que atuou na Fazendinha. Após o constrangimento, segundo Marco Antônio, “a reação do capitão médico foi tirar um óculos que tinha, botou um óculos escuro, baixou a cabeça e durante todo o julgamento ele permaneceu de óculos escuros e cabeça baixa”.¹²

19. O Relatório da Comissão Nacional da Verdade resume a atuação do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA durante a ditadura militar da seguinte forma:

“(71) Carlos Alberto Brilhante Ustra (indicado também na Seção B) (1932-) Coronel do Exército. Comandou o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna

¹² http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, pgs. 822-3

(DOI-CODI) do II Exército entre setembro de 1970 e janeiro de 1974, período em que ocorreram ao menos 45 mortes e desaparecimentos forçados sob a responsabilidade dos agentes do DOI-CODI de São Paulo. Teve participação direta em casos de prisão detenção ilegal, tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Recebeu a Medalha do Pacificador com Palma em 1972. Vítimas relacionadas: José Idésio Brianezi e José Maria Ferreira de Araújo (1970); Eleonora Menicucci de Oliveira, Antônio Pinheiro Salles, Aylton Adalberto Mortati, Flávio Molina Carvalho, Joaquim Alencar de Seixas, José Milton Barbosa, José Roberto Arantes de Almeida, Luiz Almeida Araújo e Luiz Eduardo da Rocha Merlino (1971); Criméia Schmidt de Almeida, Danilo Carneiro, Gilberto Natalini, Iuri Xavier Pereira, Alex de Paula Xavier Pereira, Gélson Reicher, Ana Maria Nacinovic Corrêa, Lauriberto José Reyes, Hiroaki Torigoe, Marcos Nonato da Fonseca e Luiz Eurico Tejera Lisbôa (1972); Alexandre Vannucchi Leme, Arnaldo Cardoso Rocha, Edgard de Aquino Duarte, Luiz José da Cunha, Francisco Emmanuel Penteadó, Ronaldo Mouth Queiroz, Cristina Moraes de Almeida, Helber José Gomes Goulart, José Carlos da Costa (1973).”¹³

20. A longa lista de crimes praticados pelo CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA foi objeto de várias ações por parte do Ministério Público. Somente o Ministério Público Federal ingressou com seis ações penais denunciando os crimes do Coronel, entre elas¹⁴:

a. Ação penal em razão do sequestro e desaparecimento de Aluízio Palhano

Ação Penal nº 0004204-32.2012.4.03.6181

Autor: MPF – PR-SP

Denunciados: Carlos Alberto Brilhante Ustra e Dirceu Gravina

Data do ajuizamento: 24/4/2012

Distribuição: 10ª VC

Imputação: sequestro qualificado (art. 148, § 2º, do CP)

“Na ação penal nº 0004204.32.2012.403.6181, o MPF acusou Carlos Ustra de ser o autor do fato tipificado no art. 148 do CP, consistente na privação ilegal da liberdade da vítima Aluízio Palhano Pedreira Ferreira, mediante sequestro, em caráter permanente, desde o dia 6 de maio de 1971 (à exceção de dois dias, entre 13 e 15 de maio do mesmo ano) até a presente data, inicialmente nas dependências do

¹³ http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf, pgs. 884-5

¹⁴

http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf

DOI-Codi-SP, onde o denunciado foi comandante operacional até 23 de janeiro de 1974, e depois em local ignorado. O MPF imputou também a Ustra a autoria intelectual, mediante instigação e a omissão, na condição de garante, nos maus-tratos (tortura) provocados pelo outro denunciado, Dirceu Gravina, que infligiram gravíssimo sofrimento físico e moral na vítima, circunstância qualificadora do delito do art. 148 do CP.”

b. Ação penal em razão do sequestro e desaparecimento de Edgar de Aquino Duarte

Ação Penal nº 0011580-69.2012.403.6181

Autor: MPF – PR-SP

Denunciados: Carlos Alberto Brilhante Ustra, Carlos Alberto Augusto e Alcides Singillo

Data do ajuizamento: 24/9/2012

Distribuição: 9a VC

Imputação: sequestro qualificado (art. 148, § 2º, do CP)

Na ação penal 0011580-69.2012.403.6181, o MPF acusou Carlos Alberto Brilhante Ustra de ser o autor e possuir o domínio do fato penalmente típico consistente na privação ilegal da liberdade da vítima Edgar de Aquino Duarte, inicialmente nas dependências do DOI-Codi-SP, depois nas dependências do Deops/SP, e por fim em local ignorado.

c. Ação penal em razão da ocultação do cadáver de Hirohaki Torigoe

Ação Penal nº 0004823-25.2013.403.6181

Autor: MPF – PR-SP

Denunciados: Carlos Alberto Brilhante Ustra e Alcides Singillo

Data do ajuizamento: 29/4/2013

Distribuição: 5a VC

Imputação: ocultação de cadáver (art. 211 do CP)

Na ação proposta, o MPF acusa Carlos Alberto Brilhante Ustra de sepultar clandestinamente o cadáver de Hirohaki Torigoe, de falsificar os documentos do óbito com o intuito de dificultar a localização do corpo, de ordenar a seus subordinados que negassem aos pais da vítima informações a respeito de seu paradeiro e de retardar a divulgação da morte em duas semanas, tudo com a intenção de ocultar o cadáver e garantir a impunidade do homicídio.

d. Ação penal em razão do homicídio de Luiz Eduardo Merlino e a falsificação de seu laudo necroscópico

Ação Penal nº 0012647-98.2014.4.03.6181

Autor: MPF – PR-SP

Denunciados: Carlos Alberto Brilhante Ustra, Dirceu Gravina, Aparecido Laertes Calandra e Abeylard de Queiroz Orsini

Data do ajuizamento: 22/9/2014

Distribuição: 1ª VC

Imputações: homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, III e IV) do CP e falsidade ideológica (art. 299, parágrafo único, do CP)

Além da condenação por homicídio doloso e falsidade ideológica, o MPF requereu que Ustra, Gravina, Calandra e Orsini tenham a pena aumentada devido aos agravantes do motivo torpe para a morte, o emprego de tortura, o abuso de poder e a prática de crime para ocultação e impunidade de outro. Os procuradores requereram também que a JF determine a perda do cargo público e o cancelamento de aposentadoria concedida e de qualquer outra forma de provento que recebam. Por fim, requereram que, enquanto tramitar o processo, Gravina seja afastado cautelarmente do cargo de delegado de Polícia Civil, bem como que seja vedado a Orsini o exercício da medicina.

e. Ação penal em razão do homicídio de Hércio Fortes

Ação Penal nº 0016351-22.2014.4.03.6181

Autor: MPF – PR-SP

Denunciados: Carlos Alberto Brilhante Ustra, Dirceu Gravina e Aparecido Laertes Calandra

Data do ajuizamento: 17/12/2014

Distribuição: 1ª VC

Imputações: homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, III e IV, do CP) e abuso de autoridade (art. 4º, a, c e h, da Lei nº 4.898/1965)

Além da condenação por homicídio doloso, o MPF requereu que Ustra, Gravina e Calandra tenham a pena aumentada devido às agravantes do motivo torpe, emprego de tortura, abuso de poder e prática de um crime para a ocultação e impunidade de outro.

f. Ação penal em razão do homicídio de Carlos Danielli

Ação Penal nº 0009756-70.2015.4.03.6181

Autor: MPF – PR-SP

Denunciados: Carlos Alberto Brilhante Ustra, Dirceu Gravina, e Aparecido Laertes Calandra,

Data do ajuizamento: 14/8/2015

Distribuição: 1ª VC

Imputações: homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, III e IV, do CP) e abuso de autoridade (art. 40, a, c e h, da Lei nº 4.898/1965)

Para o MPF, Ustra, Gravina e Calandra devem responder por homicídio triplamente qualificado, uma vez que a morte foi causada por motivo torpe, com emprego de tortura e mediante recurso que impediu a defesa da vítima. O coronel reformado foi denunciado também por abuso de autoridade, pois ordenou e executou a prisão de Danielli sem as formalidades legais exigidas na época, como a comunicação do fato a um juiz para fins de controle da lisura do ato.

g. Ação penal pela prática de lesão corporal grave e de crime contra a humanidade em face de Criméia Alice Schmidt de Almeida

Ação Penal nº 0008532-97.2015. 4.03.6181

Autor: MPF - PR-SP

Denunciados: Carlos Alberto Brilhante Ustra

Data do ajuizamento: 2015

Distribuição: 8ª VF Criminal São Paulo/SP

Imputações: lesão corporal grave (art. 129, § 1º, inciso II, c/c art. 4º, alíneas a, b, c e h, da Lei nº 4898, de 1965, em concurso formal (art. 51, §1º do CPB vigente à época)

De acordo com o Ministério Público, o crime de lesão corporal grave perpetrado pelo denunciado consistiu na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos contra a vítima, com o fim de intimidá-la e dela obter informações sobre o paradeiro companheiros da organização partidária da qual era militante. Aludida ação foi executada mediante o emprego de vários tipos de suplícios físicos e psicológicos, expondo a vítima a grave perigo de vida¹⁵.

21. Em seu relatório sobre os crimes da ditadura¹⁶, o Ministério Público Federal aponta ainda outras ações impetradas em razão da participação de pessoas em assassinatos cometidos por ordem do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, como a ação movida contra o médico Harry Shibata pela

¹⁵ <http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/pesquisa-documental>

¹⁶

http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf

falsificação do laudo necroscópico de Helber Goulart; a ação penal em face do médico legista aposentado Abeylard de Queiroz Orsini em razão da falsificação dos laudos necroscópicos de Ana Maria Nacinovic, Iuri Xavier Pereira e Marcos Nonato da Fonseca; A ação penal movida em face do médico-legista Antonio Valentini por forjar o laudo necroscópico de Rui Pfitzenreuter; A ação penal movida em face de João Henrique Ferreira de Carvalho, Beatriz Martins e Ovídio Carneiro de Almeida em razão do homicídio de Arnaldo Cardoso Rocha, Francisco Penteado e Francisco Okama; a ação penal movida em face de Epaminondas Pereira do Nascimento em razão da ocultação dos cadáveres de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado em Rio Verde (GO).

22. Diante de uma carreira intensamente marcada pela prática sistemática de crimes, não há como fazer menção à carreira do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA sem estabelecer uma correlação direta com as graves violações aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humano que perpetrou durante toda a sua passagem pelas Forças Armadas.

23. Trata-se de carreira marcada por mais de 500 casos de tortura e responsável por pelos menos 45 mortes e desaparecimentos forçados durante a ditadura, de acordo com a Comissão Nacional da Verdade.

24. São fatos históricos de amplo conhecimento público e que não podem ser ignorados, sobretudo por autoridades públicas que juraram obedecer a Constituição e representam a população.

25. Não cabe ao agente público negar ou distorcer os fatos apurados pela Comissão da Verdade sobre o que ocorreu durante a ditadura militar, sob pena de infringir a Constituição, a Legislação e as obrigações assumidas pelo país perante as Cortes Internacionais de Direitos Humanos de adotar medidas para que nunca mais se repitam situações como aquelas em que criminosos como o coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA agiram em nome do Estado para disseminar a dor, o sofrimento e o terror sobre a população impunemente.

26. É nesse sentido que o Vice-Presidente da República **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO** ao enaltecer a honra e a carreira de seu antigo comandante violou seus deveres constitucionais e causou novo sofrimento às vítimas e familiares das vítimas do criminoso CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, conforme passaremos a expor.

II - Do DIREITO

27. Ao enaltecer a carreira de seu antigo comandante o coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, o Vice-Presidente da República adota postura absolutamente antidemocrática, contrária à Constituição aos fatos históricos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial aqueles

relacionados ao exercício dos direitos políticos e respeito à democracia.

28. Conforme descrevemos anteriormente, Relatório da Comissão Nacional da Verdade comprovou que o coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA foi um dos mentores e disseminadores de técnicas de tortura, desaparecimentos forçados e assassinatos durante a ditadura militar. Não bastasse isso, foi também responsável direto pela tortura de centenas de opositores ao regime pelo sequestro e desaparecimento forçado de pelo menos 45 pessoas.

29. Importante destacar que o Brasil reconheceu oficialmente a natureza autoritária e as graves violações de direitos ocorridas durante o regime inaugurado em 1964. O período de exceção (1964-1985) foi marcado pela disseminação da prática da tortura por agentes de Estado nos mais diversos órgãos.

30. A Constituição de 1988 reconheceu os horrores daquele período. Além da redemocratização, a Carta fixou as bases para a implementação de nossa justiça de transição. O texto reconheceu expressamente o direito à indenização de todos aqueles atingidos por atos de exceção por motivação política, especialmente aqueles cometidos por agentes do Estado, conforme dispõe o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

31. Dentro do contexto da justiça de transição, a Comissão Nacional da Verdade assume um papel fundamental, tendo em vista a ausência de transparência e de possibilidade de controle que marcam os regimes autoritários. As Comissões da Verdade possuem papel central para a reconciliação em países que passaram por regimes de exceção. Trata-se de mecanismo destinado a esclarecer e pacificar de forma definitiva os fatos ocorridos durante esses períodos, de maneira a afastar controvérsias e permitir uma conciliação nacional que permita à sociedade seguir adiante.

32. A Comissão Nacional da Verdade foi instituída no Brasil pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Seus relatórios constituem uma sólida versão histórica dos fatos ocorridos durante a ditadura militar e vinculam os agentes públicos que falam em nome do Estado brasileiro.

33. A partir de documentos oficiais e da oitiva de militares da reserva, de vítimas e de familiares de pessoas desaparecidas e mortas durante o regime militar, bem como da colaboração de instituições que atuaram ou que pesquisaram aquele período, a Comissão Nacional da Verdade reconstituiu parte de nossa História. **Seus relatórios tornaram oficial o reconhecimento dos horrores praticados por membros do Estado**

durante o período de exceção inaugurado em 1964 e encerrado em 1985. Perseguição de opositores e mesmo de pessoas que sequer possuíam alguma militância política foi marca do regime militar. Milhares de pessoas foram presas arbitrariamente e 434 foram mortas ou estão desaparecidas.

34. Conforme constatou a Comissão Nacional da Verdade, portanto, a prática da tortura e de outras graves violações de direitos humanos com motivação política foi adotada sistematicamente como política de Estado a partir do golpe militar de 1964. A tortura teve como vítimas homens e mulheres, e foi constantemente testemunhada por crianças. Entre as práticas de violência, a violência sexual se destacava nos porões do regime.

35. A mesma Comissão Nacional da Verdade constatou que o coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA destacou-se comandando e praticando diretamente crimes de tortura, sequestro, desaparecimento forçado e assassinatos. Também notabilizou-se pela disseminação de conhecimento técnico em todo o país para a prática desses crimes.

36. Vale ressaltar que as próprias Forças Armadas admitiram, em 19/09/2014, por meio do Ofício nº 10944/GABINETE, do Ministro de Estado da Defesa, a existência de graves violações de direitos humanos durante o regime militar, registrando que os Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica não questionaram as conclusões da Comissão Nacional da Verdade, por não disporem de “elementos que sirvam de fundamento para contestar os atos formais de reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro” por aqueles atos.

37. Negar este fato é infligir o disposto na Lei nº 12.528, de 2011, e, conseqüentemente, a própria Constituição que reconheceu os horrores perpetrados naquele período.

38. A negativa dos fatos elucidados oficialmente pela Comissão Nacional da Verdade por agentes públicos também afronta os compromissos assumidos pelo país perante diversas organizações internacionais de adotar medidas para que a sociedade jamais se esqueça daquele período e para que ele nunca mais aconteça.

39. Entre esses compromissos, está aquele assumido perante a **Corte Interamericana de Direitos Humanos nos autos que julgaram o caso Caso Gomes Lund e Outros**. O Brasil foi condenado por unanimidade neste caso em razão do desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal de opositores do regime militar, sendo obrigado a adotar medidas para garantir a não repetição das violações verificadas.

40. Durante a tramitação do caso Caso Gomes Lund e Outros, o Estado Brasileiro assumiu oficialmente sua responsabilidade pelas mortes e

desaparecimentos forçados ocorridos durante o período do regime militar e, em sua contestação perante a Comissão Interamericana, reconheceu o sofrimento imposto às famílias das pessoas desaparecidas na Guerrilha do Araguaia, em razão de não poderem exercer o seu direito de enterrar seus mortos.

41. Ao enaltecer a carreira do coronel **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, um dos maiores criminosos produzidos pelo regime militar, o Vice-Presidente da República **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO** contrariou tais compromissos e violou a legislação.

42. Ao mentir sobre a honra e o respeito aos direitos humanos que teriam marcado a carreira do referido coronel, além de violar a Constituição e os compromissos internacionais do país, o Vice-Presidente da República ignorou o sofrimento das vítimas e familiares de vítimas de seu antigo comandante. Muitas delas ainda lutam para encontrar os restos mortais de seus entes queridos ou convivem com as sequelas das torturas comandadas pelo coronel durante a ditadura.

43. Trata-se de conduta ilícita que impôs sofrimento moral e psicológico às centenas de vítimas e familiares de vítimas do coronel **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, situação que, nos termos da legislação civil cria para eles o direito de serem indenizados em razão da conduta do Vice-Presidente da República.

44. Importante destacar que há vasta documentação histórica e uma série de ações judiciais que comprovam a ampla lista de crimes praticados pelo coronel **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**. Sua atuação criminosa foi imortalizada em nossa memória no documento oficial sobre os fatos ocorridos durante o regime militar. Diante disso, é vedado a qualquer agente público agir de modo contrário aos fatos apurados oficialmente, sob pena estar mentindo e, dessa forma, impor ainda mais sofrimento às vítimas e familiares de vítimas de um dos maiores criminosos em série de nossa história.

45. Da mesma forma, deve-se destacar que a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, denominada Lei de Tortura, rechaçaram a prática da tortura em nosso país, de maneira a assegurar o direito à vida e à integridade pessoal. Ainda nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis, Desumanos ou Degradantes, celebrados pela Organização das Nações Unidas – ONU, foram ratificados pelo Brasil, obrigando o país a prevenir e punir a prática da tortura.

46. Dessa forma, é imprescindível a responsabilização do Vice-Presidente da República **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO** em razão dos danos coletivos causados às vítimas e familiares de vítimas em razão de sua fala sobre a carreira e conduta do coronel **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**.

47. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ainda de acordo com o texto constitucional, compete também ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses coletivos.

48. No presente caso, estamos diante de uma violação dos interesses dos familiares de vítimas e das vítimas dos crimes cometidos pelo coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, os quais além de não testemunharem seu julgamento pela justiça, ainda foram obrigado a ver o Vice-Presidente da República **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO** enaltecendo a sua honra e o seu compromisso com os direitos humanos.

49. É inegável a dor e o sofrimento de tal afirmação para aqueles que convivem com as sequelas da tortura, com a dor de ter perdido um ente querido ou com a espera interminável de notícias de desaparecidos políticos, graças à atuação criminosa do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA. Sua carreira criminosa é de conhecimento público e obrigatório para aqueles que exercem cargo público, de maneira que o Vice-Presidente da República ao enaltecer a conduta do criminoso mencionado causou dano moral às vítimas e familiares de vítimas do coronel, tornando imprescindível a propositura de ação coletiva para efetivar sua reparação.

III - DOS PEDIDOS

50. Ante o exposto, requer-se o recebimento desta representação e a propositura de ação coletiva em face do Vice-Presidente da República **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO** para que repare o dano causado às vítimas e familiares de vítimas do coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA pelo fato de enaltecer a honra, a carreira e o respeito aos direitos humanos do militar, mesmo diante das vastas comprovações e do relato oficial sobre sua extensa carreira criminosa.

Nestes termos, pede o deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.



IVAN VALENTE

Deputado Federal PSOL/SP